



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto nos termos da Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público conforme a Portaria nº 243, de 3 de maio de 2011 e o decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 46 da Resolução nº 032/CONSUN, de 21 de dezembro de 2017, e pelo art. 32 da Resolução nº 292/CONSUN, de 12 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo seletivo simplificado para a contratação de professores substitutos, embasado na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 1993, e suas demais alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular a despesa com a manutenção dos contratos de professores substitutos à previsão orçamentária feita quando da autorização para realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, ao longo dos contratos de professores substitutos, a despesa prevista quando da autorização do processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a Lei 8.745/93 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 243/MEC, de 03/03/2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 99955384.000001/2018-01,

R E S O L V E :

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

Da finalidade e da natureza da contratação

Art. 1º Poderá haver contratação de professor substituto no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, mediante contrato de trabalho por prazo determinado, exclusivamente para ministrar aulas, em substituição eventual de servidor da carreira de magistério.

§1º A contratação dos professores substitutos, em regra, fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas e, excepcionalmente, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, desde que seja comprovada a necessidade de carga horária superior a 12 horas-aula semanais.

§2º Não poderá ser contratado professor substituto com carga horária T-40 (quarenta) para suprir vaga de titular com carga horária T-20 (vinte).

CAPÍTULO II

Dos fatos geradores da contratação

Art.2º A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo, decorrente das seguintes situações:

I- Em casos de vacância de cargo decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento;

II- Em casos de licenças e afastamentos, conforme rol abaixo:

- a) Da licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- b) Da licença para o serviço militar;
- c) Da licença para tratar de interesses particulares;
- d) Da licença para o desempenho de mandato classista;
- e) Do afastamento para estudo ou missão no exterior;
- f) Do afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- g) Do afastamento para participação em programa de pós-srduação *stricto sensu* no país;
- h) Da licença à gestante e adotante;
- i) Do afastamento para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;
- J) Do afastamento para exercício de mandato eletivo;
- k) Da licença para tratamento de saúde.

III - Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 1º Para as licenças e afastamento previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f e g, a autorização decorrerá a partir da publicação do ato de concessão.

§ 2º Para a previsão da alínea i, a autorização decorrerá a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente.

§ 3º Para a previsão da alínea j, a autorização decorrerá a partir do início do mandato.

§4º Para a previsão da alínea k, a autorização decorrerá quando a licença for superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

CAPÍTULO III

Da duração do contrato

Art. 3º O prazo de contratação de professor substituto terá como referência o prazo de duração do fato gerador da contratação, respeitado o limite de 24 meses, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.745/93.

§1º Em hipótese alguma será permitida a prorrogação por prazo superior a 24 meses contados da assinatura do contrato.

§2º É vedada a contratação de professor substituto por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

Da extinção e prorrogação do contrato

Art. 4º O contrato de trabalho de professor substituto poderá ser prorrogado, desde que não se exceda o tempo total de 2 (dois) anos de contratação.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pela chefia do departamento à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP)

Art.5º O contrato do professor substituto será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I- Por término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput*, o contratado deverá comunicar oficialmente a DAP por escrito e com a ciência do chefe do departamento, com antecedência mínima de trinta dias.

Art.6º A extinção do contrato por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, no pagamento de indenização correspondente a metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

Art.7º Em caso do docente efetivo que gerou a contratação do professor substituto retornar para suas atividades, a chefia departamental/unidade acadêmica tem o dever legal de solicitar a rescisão contratual do professor contratado temporariamente.

Art. 8º Ao completar 01 (um) ano de efetivo exercício, o professor substituto deverá solicitar férias no período de recesso acadêmico.

CAPÍTULO V

Do regime de trabalho

Art.9º O professor substituto contratado nos termos desta instrução normativa ficará sujeito ao regime de trabalho de:

I- Vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, doze horas-aula semanais no ensino superior;

II- Quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas-aula semanais no ensino superior;

Parágrafo único. Não será permitida alteração do regime de trabalho do professor contratado.

CAPÍTULO VI

Da quantidade de contratações por vaga disponível

Art. 10 Será permitida a contratação de apenas 01 (um) professor substituto por vaga de docente de carreira, sendo vedado o parcelamento do regime de trabalho com vista à contratação de mais de um professor substituto em um mesmo código de vaga.

Parágrafo único. O professor substituto contratado ficará vinculado à matrícula do docente titular que possibilitou a contratação.

Art. 11 O número total de professores de que trata esta normativa não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino, bem como, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos lotados nos respectivos departamentos solicitantes.

TÍTULO II

DAS FASES PREPARATÓRIAS DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO VII

Da contratação

Art. 12 A contratação poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a instituição federal de ensino, de acordo com o art. 29, § 9º e § 10, da Lei nº 12.772/12.

Art. 13 A contratação de professor substituto, deverá ser devidamente fundamentada em uma das excepcionalidades previstas na Lei nº 8.745/93, poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto nas áreas/subáreas de conhecimento nos quais houver candidato aprovado em processo seletivo simplificado com prazo de validade vigente.

CAPÍTULO VIII

Da abertura do processo seletivo simplificado

Art. 14 Compete à diretoria de núcleo ou diretoria de campus, mediante designação de comissão organizativa *ah doc* de sua unidade acadêmica:

I - Autuar processo para contratação de professor substituto, elaborar minuta de edital para seleção simplificada de professor do magistério superior;

II - Encaminhar para a Procuradoria Federal da UNIR, para emissão de parecer;

III - Os autos que versarem sobre solicitação de abertura de processo seletivo simplificado deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

- a) Atas dos conselhos departamentais;
- b) Ata do conselho de núcleo ou campus;
- c) Documento da DAP atestando o afastamento dos docentes;
- d) Documento da DAP atestando disponibilidade financeira e orçamentária da sua UGR;
- e) Quadro de professor equivalente;
- f) Área e subárea;
- g) Regime de trabalho;
- h) Titulação exigida;
- i) Bibliografia;
- j) Indicação de banca examinadora com cinco membros (três titulares e dois suplentes);
- k) Cópia de ata aprovando a definição da formatação escolhida pelo departamento;
- l) Local de prova.

IV - Encaminhar publicação de edital, coordenar, supervisionar e executar os procedimentos necessários à realização destes processos para a Assessoria de Comunicação.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art.15 O chefe do departamento interessado, após deliberação do conselho departamental encaminhará a solicitação a diretoria de *campus* ou diretoria de núcleo.

Art.16 A diretoria do campus ou diretoria de núcleo, após deliberação dos seus respectivos conselhos, encaminhará a DAP para que seja verificada a disponibilidade financeiro-orçamentária da sua UGR para a realização do processo seletivo simplificado, como também, para a manutenção dos contratos de professores substitutos a serem contratados.

Art. 17 A solicitação de que trata o art. 16 deverá contemplar as seguintes informações:

- I - Justificativa mediante situações previstas em lei;

- II - Área/subárea de conhecimento do processo seletivo simplificado;
- III - Número de vagas, e percentual das vagas reservadas para pessoa com deficiência
- IV - Regime de trabalho;
- V - A informação do endereço de e-mail e dos números de telefone atualizados do respectivo departamento e do seu respectivo chefe;
- VI - Requisito específico de titulação (graduação, mestrado ou doutorado) na área do concurso;
- VII - Dez pontos e bibliografia relacionada com os pontos da prova, representativo da área/subárea ofertada pelo departamento.
- VIII - Indicativo de banca examinadora com cinco membros (três titulares e dois suplentes);
- IX - Cópia de ata aprovando a definição da formatação escolhida pelo departamento;
- X- Disponibilidade de recursos orçamentários do campus ou núcleo em que está vinculada a unidade acadêmica solicitante.

§1º São consideradas atividades acadêmicas próprias do professor substituto do magistério superior àquelas atividades pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber.

§2º Para os fins do disposto nesta resolução, entende-se por áreas/subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES.

§3º A titulação requerida como requisito de que trata o inciso VII deste artigo definirá o pagamento da retribuição por titulação no ato da contratação, vedada qualquer alteração posterior.

Art. 18 Aprovada a solicitação de contratação de professor substituto pelo dirigente máximo da instituição:

I - A Diretoria de núcleo ou diretoria de campus fará publicar o edital no endereço eletrônico do processo seletivo no prazo de 5 (cinco) dias para recursos contra as normas editalícias;

II - Passado o prazo de recurso, a diretoria de núcleo ou diretoria de campus encaminhará o teor integral do edital para publicação no Diário Oficial da União e, no endereço eletrônico dos concursos da UNIR, com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias corridos do início das provas.

TÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO IX

Do edital

Art. 19 O edital de abertura do processo seletivo simplificado deverá contemplar, além das informações previstas no art.17 da presente instrução normativa, as seguintes:

- a) Nome do departamento/unidade responsável a qual se destina a vaga;

- b) Número de vagas;
- c) Local, data de início e período das inscrições e das provas;
- d) A remuneração da função;
- e) Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- f) Valor da taxa de inscrição;
- g) Titulação exigida;
- h) O prazo de validade do processo seletivo;
- i) A indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- j) A explicitação dos critérios de seleção;
- k) Os documentos e as exigências para a contratação dos candidatos habilitados no certame;
- l) Previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme artigo 37 do decreto nº 3.298/1999, reservando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do concurso. Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o número inteiro subsequente desde que não ultrapassasse o máximo legal de 20% (vinte por cento), conforme previsto no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90;
- m) Previsão de reserva de vagas para pessoas negras, conforme Lei nº 12.990/14 e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, com reserva de 20% das vagas para negros.

§ 1º O edital será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização das provas.

CAPÍTULO X

Das Inscrições

Art. 20 O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, deverá formalizar a entrega do requerimento da inscrição no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento.

§ 1º O período de inscrição será de cinco dias úteis, no mínimo, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período no caso de não haver candidatos inscritos.

§ 2º O departamento divulgará a prorrogação do período de inscrição na página no endereço eletrônico da UNIR na internet, no caso de não haver candidatos inscritos no período previsto.

Art. 21 Encerradas o período das inscrições, o departamento procederá à publicação da homologação das inscrições no mural do departamento, bem como no endereço eletrônico da UNIR.

§ 1º Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso ao chefe do departamento no prazo de um dia útil da sua publicação, a contar do dia subsequente a publicação.

§ 2º O recurso será dirigido ao chefe do departamento da unidade solicitante que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de um dia útil ou procedera à remessa do recurso ao conselho de núcleo ou de campi, conforme o caso, em que o departamento estiver vinculado no prazo de um dia útil a contar do recebimento do recurso.

Art. 22 Será considerado inscrito no concurso o candidato que tiver a sua inscrição confirmada com a publicação da homologação no endereço eletrônico da UNIR.

CAPÍTULO XI

Das pessoas com deficiência

Art. 23 As pessoas com deficiência poderão fazer uso das prerrogativas que lhe são asseguradas, podendo participar do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

Art. 24 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato pessoa com deficiência aqueles que atenderem a regulamentação do art. 4º do decreto nº 3.298/99.

Parágrafo único. Caberá á Reitoria emitir portaria nomeando a comissão, após indicação da mesma por parte da unidade demandante do processo seletivo, composta por multiprofissionais, sendo três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato.

Art. 25 O candidato pessoa com deficiência aprovado dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência não será considerado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 26 Em caso de desistência do candidato pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato pessoa com deficiência posteriormente classificado.

Art. 27 Em caso de o número de vagas oferecidas no certame ser superior ao número de candidatos pessoa com deficiência inscritos, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo assim preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 28 A vaga destinada à pessoa com deficiência será preferencialmente preenchida por candidato declarado e que comprove sua deficiência através de laudo médico no ato de sua inscrição, o laudo apresentado, será analisado pela comissão de multiprofissionais designados pela Reitoria, que emitirá parecer que observará:

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;
- b) A natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) O resultado da avaliação com base no disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/15, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

Art. 29 No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá indicar seu atendimento especializado para realização da prova.

§1º Caso o candidato não indique seu atendimento especializado para realização das

provas, não poderá solicitar em momento posterior.

§2º Não haverá, sob nenhuma condição, segunda chamada para qualquer prova, bem como sua aplicação fora do horário, data e local previamente estabelecidos.

Art. 30 No atendimento especializado, não estão incluídos atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

Art. 31 O candidato pessoa com deficiência, temporária ou permanente, deverá especificar com clareza na inscrição as condições necessárias para realizar a prova.

Parágrafo único. A chefia do departamento para qual a vaga é ofertada deverá providenciar às tecnologias assistivas, assegurando o acesso às provas no processo seletivo do candidato deficiente, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I - Ao candidato com deficiência visual:

- a) Prova impressa em braille;
- b) Prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;
- c) Prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;
- d) Prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela; e
- e) Designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas.

II - Ao candidato com deficiência auditiva:

- a) Prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame.

III - Ao candidato com deficiência física:

- a) Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- b) Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e
- c) Facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

§ 1º Serão reservadas vagas por certame para pessoa com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores. A reserva será de no mínimo 5%, e no máximo, 20%.

§ 2º Em caso de o quantitativo de vaga reservada a candidato pessoa com deficiência resultar fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Para as vagas destinadas a portador de deficiência, será realizado sorteio pela diretoria de núcleo ou diretoria de campi.

§4º A reserva de vagas destinadas a portador de deficiência, será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5(cinco), por núcleo ou campi.

CAPÍTULO XII

Das pessoas negras

Art. 32 Ficam reservadas 20% das vagas oferecidas em processo seletivo para contratação de professores substitutos para negros.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

Art. 33 Para a realização do processo seletivo, no tocante a reserva de vagas destinada a negros, deverá obrigatoriamente seguir o estabelecido na Lei nº 12.990/14 bem como a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO XIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 34 As bancas examinadoras serão constituídas por docentes detentores de qualificação igual ou superior a área exigida no edital, sendo três efetivos e um suplente nomeado pela direção dos campi ou direção de núcleo, à qual o processo seletivo simplificado se destina.

Art. 35 O membro da banca examinadora que der causa a motivo de suspeição ou impedimento, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente após a sua nomeação a chefia do departamento.

Art. 36 Nas áreas em que haja carência, indisponibilidade, ou impedimento de docente por força do edital ou embargos administrativos e financeiros para compor a banca examinadora, mediante justificativa, poderá ser admitido docente com formação ou concursado no contexto da grande área de conhecimento em que a área do concurso esteja inserida.

Art. 37 As bancas examinadoras deverão emitir tantas atas quantas forem necessárias para registrar todas as atividades e fundamentações utilizadas no desenvolvimento do concurso.

Art. 38 Compete à banca examinadora:

I - Aplicar e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo simplificado:

II - Elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O relatório final a que se refere o inciso II deverá ser aprovado pela respectiva chefia do departamento para fins de homologação do resultado final.

Art. 39 Fica vedado integrar a banca examinadora docente que, em relação ao candidato:

I - Tenham vínculo de natureza conjugal com o (a) candidato (a) concorrente no certame, mesmo que separado (a) judicialmente, divorciado (a) ou companheiro (a);

II - Tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no concurso;

III - São orientadores ou co-orientadores ou que foram orientadores ou co-orientadores dos candidatos concorrentes do certame em cursos de graduação e pós-graduação, nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - Que foram co-autores de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza do

candidato inscrito no concurso, nos últimos 05 (cinco) anos;

V - Que são integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;

VI - Que são sócios de candidato ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

Art. 40 Poderá ser arguida a suspeição de membro da Banca Examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO XIII

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 41 Compete ao chefe do departamento, consultados os membros da banca examinadora, elaborar o provável cronograma do processo seletivo simplificado e divulgá-lo no mural do departamento, bem como no sítio eletrônico da UNIR.

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em um dia útil a contar do exaurimento dos prazos a que se refere o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 20 desta instrução normativa.

§ 2º O cronograma deverá incluir o ato de instalação dos trabalhos e as informações referentes aos locais, dias e horários de todas as atividades relativas ao processo seletivo simplificado.

§ 3º As avaliações iniciarão no prazo mínimo de dez dias, após a publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União.

§ 4º O ato de instalação dos trabalhos do processo seletivo simplificado deverá ocorrer no dia do início da primeira atividade.

§ 5º Havendo o quantitativo acima de 10 (dez) candidatos presentes no sorteio de ponto da didática, bem como, abaixo de 5(cinco) candidatos, considerando as especificidades do processo seletivo, a banca examinadora terá autonomia para redefinir o cronograma do concurso dentro do período previsto no edital a partir da realização da prova didática, sem prejuízo do prazo para os recursos.

Art. 42 A banca examinadora deverá adotar providência para publicação do aviso do novo cronograma no sítio da UNIR, a partir da realização do sorteio do tema da prova didática.

CAPÍTULO XIV

Das formas de avaliação

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 43 O processo seletivo simplificado deverá compreender as seguintes formas de avaliação:

I - Prova didática, com peso 6 (seis);

II - Prova de títulos, com peso 4 (quatro).

Art. 44 O não comparecimento do candidato à prova didática, exceto a de títulos, nas datas e horários pré-determinados, implicará na sua eliminação do concurso.

Art. 45 A entrega do currículo e da comprovação dos títulos, na data e horário estabelecidos no cronograma, poderá ocorrer mediante procuração pública ou privada.

Art. 46 A banca examinadora deverá controlar a frequência dos candidatos nas etapas do concurso: sorteio do tema da prova didática, realização da prova didática e entrega de títulos.

Art. 47 Os 10 (dez) pontos, correspondentes ao conteúdo programático das áreas do concurso estarão à disposição dos candidatos no site da UNIR.

Art. 48 A média do resultado final, de cada prova, deverá ser número inteiro (sem casa decimal).

§1º No caso de divisão que trata o *caput* não ser exata, se a casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) arredonda-se por acréscimo, caso contrário, mantêm-se o valor inteiro.

SEÇÃO II

Da prova didática

Art. 49 A prova didática, com arguição de caráter eliminatório, será pública, vedada a presença dos candidatos que realizarão a prova, sendo destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema.

a) O ponto da prova didática será comum a todos os candidatos da mesma área de conhecimento;

b) O sorteio do tema será realizado por um dos candidatos, na presença do presidente da banca examinadora, com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência da prova;

c) Na mesma sessão, será realizado sorteio para definir a ordem de participação dos candidatos na prova;

d) O não comparecimento à sessão de sorteio do tema para a prova didática no horário previsto, por qualquer motivo, implicará na desclassificação do candidato;

e) A banca examinadora, após o sorteio do tema, solicitará ao respectivo departamento: pincel, apagador e projetor de multimídia, para serem utilizados pelos candidatos na apresentação das aulas. Os demais aparelhos ou recursos serão de responsabilidade exclusiva do candidato;

f) É recomendável que todos os candidatos estejam presentes, no dia da prova didática antes do início do primeiro candidato sorteado, a fim de que as apresentações possam ser adiantadas, caso haja desistência ou antecipação na apresentação de algum candidato;

g) Antes de iniciar sua prova didática, o candidato deverá entregar a cada membro da banca examinadora uma cópia do respectivo plano de aula;

h) A aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, vedada a interrupção por parte da banca examinadora ou de qualquer uma das pessoas presentes;

i) Os critérios de avaliação da prova didática farão parte do edital;

j) Ministrada a aula, a banca examinadora fará a arguição do candidato, formulando cada membro, na sua vez, no máximo, três perguntas, cabendo ao candidato respondê-las em até 05 (cinco) minutos, não sendo permitida a réplica.

k) A utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém, ser excluído do concurso público o candidato que não completar esses minutos;

l) A avaliação dar-se-á imediatamente pela banca examinadora mediante a atribuição, por cada um de seus membros, de nota na escala de 0(zero) a 100 (cem), sendo a nota final a média aritmética das mesmas, considerado eliminado o candidato que obtiver média inferior a 75 (setenta);

m) Ocorrendo diferença de 30 (trinta) ou mais pontos entre notas atribuídas pelos examinadores, cada membro da banca examinadora deverá justificar a distorção;

n) O resultado da prova didática será divulgado pela banca examinadora, contendo relação com os nomes e médias obtidas pelos candidatos, por ordem alfabética, e afixado no local da prova e/ou no site do concurso conforme cronograma apresentado;

o) A prova didática de cada candidato será gravada para efeito de registro e avaliação, conforme art. 13, parágrafo 3º do decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

p) O gravador de voz deverá ser solicitado pela banca examinadora ao respectivo departamento, diretoria de núcleo ou diretoria de campus;

q) É de responsabilidade da banca examinadora, constatar as condições perfeitas de uso do gravador de audiovisual ou qualquer outro equipamento que será disponibilizado ao candidato, no ato do recebimento.

SEÇÃO III

Da prova de títulos

Art. 50 O exame dos títulos, de caráter classificatório, exclusivamente dos candidatos aprovados na prova didática, destina-se a avaliar a titulação acadêmica, a experiência de magistério no ensino superior e a produção intelectual, científica ou artística, que deverão ser disponibilizado em edital sendo organizada segundo as seguintes regras:

I - A banca examinadora receberá o currículo (modelo plataforma lattes do CNPQ) e os documentos comprobatórios dos títulos acompanhados de cópias;

II - A banca examinadora não deverá receber nenhum documento após o prazo estabelecido no cronograma;

III - As informações sobre a produção acadêmica que não tiverem comprovação não serão consideradas na prova de títulos;

IV - Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento; de ensino, pesquisa e extensão; produção intelectual, científica e artística; e experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos;

V - O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado pela banca examinadora, em documento contendo a relação com os nomes e as notas dos candidatos em ordem alfabética e afixado no local da prova e no endereço eletrônico da UNIR;

VI - A nota final da prova de títulos, resultante da conversão dos pontos obtidos com o exame e julgamento dos títulos serão de caráter classificatório;

VII - O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato;

VIII - Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos (NFPT), será adotada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPT} = 37,5 + 62,5 * (\text{PO}) / (\text{NM})$$

Sendo:

PO = a pontuação específica de cada candidato no exame dos títulos;

NM = a máxima pontuação obtida por um dos candidatos, em relação aos títulos, na disputa pelo mesmo cargo no mesmo processo seletivo;

IX - Serão considerados exclusivamente os títulos pertinentes à área/subárea de conhecimento, expedidos até a data da entrega ou que se encontrem no prelo.

X - Ao final da prova de títulos a banca examinadora devolverá aos candidatos seus documentos comprobatórios do currículo lattes;

XI - Os documentos indicados no item acima que não forem retirados pelos respectivos candidatos ao final da prova de títulos poderão ser retirados no prazo de até 30(trinta) dias nas diretorias de campi ou núcleos, sendo descartados para reciclagem após esta data.

SEÇÃO IV

Dos recursos

Art.51 O candidato poderá recorrer da decisão de não homologação da inscrição no prazo de 02 (dois) dias a partir da divulgação das homologações, através de e-mail divulgado pelo departamento no edital.

Art.52 Divulgado o indicativo de constituição das bancas examinadoras, pela direção dos *campi* ou direção de núcleo, os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação justificada de membros da banca examinadora a chefia do departamento.

§1º A impugnação tratada no *caput* deverá levar em consideração as razões descritas no art. 37.

§2º O prazo para a interposição da impugnação será de 02 (dois) dias após a publicação do indicativo das bancas examinadoras, sendo essa realizada via endereço eletrônico.

Art.53 A publicação da ordem de serviço da direção dos campi e/ou direção de Núcleo de constituição das bancas examinadoras terá antecedência mínima de (01) um dia útil antes do início do sorteio do ponto da prova didática, ficando facultado a chefia de departamento substituir membros da banca por problemas administrativos ou operacionais até o início do certame.

Art.54 O candidato poderá solicitar à banca examinadora no respectivo departamento acadêmico para a qual concorreu a vaga, a cópia da gravação, bem como, dos espelhos de sua avaliação um dia útil após a divulgação dos resultados.

§1º Os recursos que tratam o *caput* deverão ser dirigidos à chefia do departamento, com prazo de dois dias a contar da divulgação dos resultados.

§2º O resultado dos recursos será divulgado um dia útil após a entrada do recurso.

Art.55 O candidato poderá solicitar à banca examinadora no respectivo departamento acadêmico para a qual concorreu a vaga, a cópia da ficha de avaliação da prova de títulos, um dia útil após a divulgação dos resultados.

§1º Os recursos que tratam o *caput* deverão ser dirigidos à chefia do departamento, com prazo de dois dias a contar da divulgação dos resultados.

§2º O resultado dos recursos será divulgado um dia útil após a entrada do recurso.

Art. 56 Os recursos serão analisados pela comissão de recursos, designada pela diretoria do campus e/ou diretoria de núcleo, devendo ser composta por 5 (cinco) docentes pertencentes ao quadro efetivo UNIR.

SEÇÃO V

Da aprovação e classificação

Art. 57 Serão aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 60(sessenta) pontos, respeitando o número de aprovados e classificados nos limites máximos do art. 16, e anexo II do decreto 6.944/09, por ordem de classificação.

Art. 58 A classificação final dos candidatos obedecerá as seguintes regras:

I - A Nota Final (NF) de cada candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas seguintes avaliações:

- a) Prova didática (eliminatória);
- b) Prova de títulos (classificatória).

II - A nota será computada de acordo com a seguinte fórmula: $NF = 0,6NFPD + 0,4NFPT$, em que: NFPD é a nota final da prova didática e NFPT é a nota final da prova de títulos;

III - No caso de candidatos empatados na NF, que estejam dentro do quantitativo de vagas estabelecido no edital, terá preferência àquele que, na ordem a seguir, atenda, sucessivamente:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior nota na prova didática;
- c) Maior nota na prova de títulos;
- d) Maior tempo de experiência de magistério em Instituição de Ensino Superior;
- e) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

Art. 59 A ata do resultado final deverá conter relação com os nomes e as notas dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

Parágrafo único. O resultado final do processo seletivo deverá ser disponibilizado no link do edital, devendo a direção dos campi e/ou direção de núcleo encaminhar para a publicação no Diário Oficial da União.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO XV

Das etapas para a contratação

Art. 60 A diretoria do núcleo ou *campus* interessado(a) encaminhará, para a DAP o pedido de contratação do candidato, observada a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

Art. 61 O encaminhamento do pedido será feito mediante ofício em processo administrativo aberto em nome do candidato e instruído, obrigatoriamente, com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Oficialização da contratação pelo departamento interessado;

II - Cópia das publicações do edital de abertura do processo seletivo simplificado no DOU, inclusive eventuais retificações;

III - Cópia da publicação do Edital de homologação do resultado final do processo seletivo simplificado no DOU;

IV - Cópia das atas da prova de títulos e prova didática;

V - Cópia dos documentos comprobatórios do fato gerador;

VI - Caso haja desistência de candidato anterior na lista de aprovados, deverá ser anexado aos autos termo de desistência;

VII - Anexar a prorrogação da validade do processo seletivo publicada no DOU, quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá a unidade a qual estará instruindo o processo administrativo, o preenchimento do check list, conforme anexo I, com devida assinatura do servidor que realizará o preenchimento.

CAPÍTULO XVI

Da contratação

Art. 62 Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar à Diretoria de Administração de Pessoal:

I - Carteira de trabalho;

II - Cédula de identidade;

III - Certidão de nascimento e/ou casamento;

IV - Comprovante da última declaração de imposto de renda ou isentocom comprovante de situação junto à Receita Federal;

V - Comprovante de conta corrente de pessoa física;

VI - Comprovante de residência;

VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos;

VIII - Certificado de reservista, quando for o caso;

- IX - Comprovante do PIS ou PASEP;
- X - CPF e situação cadastral;
- XI - Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;
- XII - Currículo;
- XIII - Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
- XIV - Declaração de bens e renda;
- XV - Declaração negativa, emitida pelo próprio candidato, de beneficiário do seguro-desemprego;
- XVI - Declaração negativa, emitida pelo próprio candidato, de participação em gerência;
- XVII - Declaração que não obteve contrato nos termos da lei 8.745/1993;
- XVIII - Declaração, emitida pelo próprio candidato, de não acumulação de proventos com vencimentos de cargo efetivo;
- XIX - Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (Declaração aptidão legal);
- XX - Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o cargo;
- XXI - Documento que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, consoante laudo de junta médica;
- XXII - 01(uma) fotografia 3x4 recente.

§1º O candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar o visto permanente no ato da entrega da documentação para assinatura do contrato. Em caso de possuir o visto temporário, deverá, obrigatoriamente, apresentá-lo acompanhado da solicitação da transformação para o visto permanente no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da data da assinatura do contrato, apresentar o visto permanente;

§ 2º Somente serão aceitos diplomas de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo MEC. Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação no Brasil. A revalidação do diploma estrangeiro deverá ser comprovada no ato da contratação;

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos I a XI do *caput* deverão ser os originais para fins de digitalização e inclusão no SEI (*Sistema Eletrônico de Informação*).

§ 4º O candidato aprovado será convocado para apresentar-se na DAP, contado a partir da data da comunicação oficial, sob pena de perda do direito à contratação.

§ 5º Os documentos para habilitação no cargo e demais exigências legais, deverão ser comprovados pelos candidatos no ato da contratação.

CAPÍTULO XVII

Do início das atividades

Art. 63 O candidato aprovado nos termos desta instrução normativa somente poderá dar

início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato é imprescindível à apresentação de todos os documentos a que se refere o art. 62.

Art. 64 Caberá aos chefes dos departamentos solicitantes a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

Art. 65 O candidato aprovado será contratado nos termos da Lei nº 8.745/93, no nível I da classe A, com denominação e titulação definidas pelo departamento no edital, e perceberá remuneração composta de vencimento básico, retribuição por titulação e auxílio-alimentação, vedando-se qualquer alteração posterior da titulação.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais

Art. 66 O tempo de contribuição previdenciário prestado pelo professor substituto será contado para todos os efeitos.

Art. 67 Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contados da publicação da portaria de homologação dos resultados do certame, para requerer junto ao órgão ao qual se destina a vaga a devolução dos documentos apresentados, que, em caso contrário, serão destruídos.

Art. 68 É proibida ao professor substituto:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745/93 de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico desde que comprovada à compatibilidade de horário;

IV - É proibida a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração, com fundamento no art. 10, inciso II, da Medida Provisória 1.917/99 de 19/08/99.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II do *caput*, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 69 Os candidatos que já tenham sido contratados com fundamento na Lei nº 8745/93 inclusive na condição de professor substituto ou visitante não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 70 O contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não exceda 2 anos.

Art. 71 Aplicam-se ao professor substituto o disposto nos arts. 58, 59, 63 a 66, 68 a 80, 97, 104 a 109, 110, *caput*, incisos I e II, e parágrafo único, 111 a 115, 116, *caput*, incisos I a V, alíneas "a" e "c", incisos VI a XII e parágrafo único, 117, *caput*, incisos I a VI e IX a XVIII, 118 a 126, 127, *caput*, incisos I a III, 128 a 131, 132, *caput*, incisos I a VII e IX a XIII, 136 a 141, 142, *caput*, incisos I,

primeira parte, a III e §§ 1º a 4º, 236 e 238 a 242, da Lei nº 8.112/90.

Art. 72 Revogar a Portaria nº 1.157/GR/UNIR, de 06 de novembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 102 de 16/11/2014 e Portaria nº 65/GR/UNIR, de 07 de julho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 62 de 07/07/2015,

Art. 73 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração de Pessoal, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração.

Art. 74 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de maio de 2019.

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 16/05/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113029** e o código CRC **0FA47082**.

Anexo I - Check List para contratação de professor substituto

CHECK LIST DE CONTRATAÇÃO				
Processo:		Interessado:		
Área de Conhecimento/Colocação:		Classe/Regime:		Cargo: Professor Substituto
Lotação/Curso/Campus:		Responsável pela análise:		Data:
Nº	MATÉRIA	ATENDIDA	DESATENDIDA	VERIFICADO POR:
01	Oficialização da contratação pelo departamento interessado			
02	Cópia das publicações do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado no DOU, inclusive eventuais retificações			
03	Cópia da publicação do Edital de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado no DOU			
04	Cópia das Atas da Prova de Títulos e Prova Didática			
05	Cópia dos documentos comprobatórios do fato gerador			
06	Caso haja desistência de candidato anterior na lista de aprovados, deverá ser anexado aos autos termo de desistência			
07	Anexar a prorrogação da validade do processo seletivo publicada no DOU, quando for o caso			
08	Cópia do formulário da inscrição em que conste o contato do candidato			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos da Instrução Normativa
nº 6, de 15 de abril de 2019.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 46 da Resolução nº 032/CONSUN, de 21 de dezembro de 2017, e pelo art. 32 da Resolução nº 292/CONSUN, de 12 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo seletivo simplificado para a contratação de professores substitutos, embasado na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 1993, e suas demais alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular a despesa com a manutenção dos contratos de professores substitutos à previsão orçamentária feita quando da autorização para realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, ao longo dos contratos de professores substitutos, a despesa prevista quando da autorização do processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a Lei 8.745/93 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 243/MEC, de 03/03/2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 99955384.000001/2018-01,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.14, alínea d, da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 Compete à diretoria de núcleo ou diretoria de *campus*, mediante designação de comissão organizativa *ah doc* de sua unidade acadêmica:

III - Os autos que versarem sobre solicitação de abertura de processo seletivo simplificado deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

d) Documento da Coordenadoria de Folha e Pagamento de Pessoal (CFP) atestando disponibilidade financeira e orçamentária da sua UGR;"

Art. 2º Alterar o art.17, inciso VII, da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 A solicitação de que trata o art. 16 deverá contemplar as seguintes

informações:

VII - Dez tópicos e a bibliografia relacionada com os quesitos da prova, representativo da área/subárea ofertada pelo departamento;"

Art. 3º Alterar o art.28, da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28 A vaga destinada à pessoa com deficiência será preferencialmente preenchida por candidato declarado e que comprove sua deficiência através de laudo médico no ato de sua inscrição. O laudo apresentado, será analisado pela comissão de multiprofissionais designados pela Reitoria, que emitirá parecer que observará:"

Art. 4º Alterar o art.30, da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30 Não estão incluídos, sob nenhuma hipótese, no atendimento especializado, atendimento domiciliar, hospitalar e transporte."

Art. 5º Alterar o art.36, da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36 Nas áreas em que haja carência, indisponibilidade, ou impedimento de docente por força do edital ou embargos para compor a banca examinadora, mediante justificativa, poderá ser admitido docente com formação ou concursado no contexto da grande área de conhecimento em que a área do concurso esteja inserida."

Art. 6º Alterar o art.47, da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47 Os 10 (dez) tópicos, correspondentes ao conteúdo programático das áreas do concurso estarão à disposição dos candidatos no site da UNIR."

Art. 7º Alterar o art.62, inciso XVI da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62 Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar à Diretoria de Administração de Pessoal:

XVI - Declaração negativa, emitida pelo próprio candidato, de participação em gerência de empresa."

Art. 8º Alterar o art. 68, inciso IV da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68 É proibida ao professor substituto:

IV - É proibida a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração."

Art. 9º Revogar o art.72 da Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de maio de 2019.

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 20/05/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137773** e o código CRC **C94C0682**.